



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS - 2018

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul por intermédio Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por seu Secretário Aldemir Maciel Filho Decreto Nº 018/2018, no uso de suas atribuições legais, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nos termos da Lei Municipal Nº 700, de 09 de Julho de 2015 que institui o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, torna público que, **de 20 de Março à 20 de Abril de 2018**, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais, para obtenção de benefícios ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul. Os recursos para este edital é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** e considerará a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para o exercício de 2018. A validade do 3º Edital Público para a realização, execução e prestação de contas, dos projetos contemplará o período de 1 ano contado a partir do recebimento do recurso.

1. DOS CONCEITOS

1.1. Para os fins do disposto nesse edital, considera-se:

I - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC): instância julgadora, de caráter deliberativo, composta de forma paritária por representantes da administração municipal e por representantes do setor cultural, eleitos pela sociedade civil de Cruzeiro do Sul, com atribuição de selecionar, aprovar e acompanhar os projetos culturais a serem beneficiados pelo Edital Municipal de Incentivo à Cultura, bem como fixar o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente edital;

II - Patrocinador: órgão ou entidade da administração pública municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

III - Patrocinado: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Cruzeiro do Sul, proponente do projeto cultural a ser beneficiado pelo Edital Municipal de Incentivo a Cultura - EMIC;

IV - Repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura: a transferência ao patrocinado, em caráter definitivo, de recursos do Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de executar o projeto contemplado pelo benefício estabelecido pelo Edital Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Contrapartida: Associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado mediante obrigação expressa no Termo de Compromisso entre patrocinador e patrocinado:

VI - Recursos Próprios: todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, seja em espécie, seja como bem de consumo ou durável, que complemente o montante aprovado no projeto pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

VII - Certificado de Aprovação de Projetos Culturais: certificado nominal de aprovação de projeto cultural emitido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em favor do patrocinado;

VIII – Cheque Nominal: Uma das formas de pagamento do Patrocínio ao patrocinado.

IX – Conta Corrente: Uma outra forma de pagamento do Patrocínio ao patrocinado.

X - Termo de Compromisso: documento firmado pelo proponente, perante o Município de Cruzeiro do Sul, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto contemplado pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, na forma e condições propostas, e o segundo, a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos;

2. DA MODALIDADE

2.1. A presente seleção tem por objeto selecionar projetos culturais para incentivos, por meio da seguinte modalidade:

I – Incentivo Direto - Modalidade que consiste na concessão de créditos não reembolsáveis, operada mediante transferência direta de recursos financeiros do FUMCULT, destinada a beneficiários que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, cujos projetos tenham sido previamente selecionados e aprovados no SMFC.

Parágrafo Único: São abrangidos por este Edital as áreas de Artesanato Local, Teatro, Literatura, Culturas Indígenas, Patrimônio Histórico e Culturas Populares, Música, Artes

Visuais e Audiovisual, Dança, Ponto de Cultura e Artes Integradas.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão se inscrever como proponentes pessoas físicas e jurídicas, entidades associativas de classe, representativas do movimento cultural, com ou sem fins lucrativos, com no mínimo, 01 (um) ano de existência jurídica e efetiva atuação, comprovada através de documentos (portfólio, book, etc.), e formação continuada na área artística e cultural;

3.2. Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do SMFC, deverá o proponente:

I – comprovar domicílio ou sede no Município de Cruzeiro do Sul;

II – indicar o responsável técnico ou artístico caso seja diverso do proponente;

III – Será obrigatória a inscrição do proponente no Cadastro Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul;

IV – No caso do proponente ser pessoa jurídica deverá estar claro no estatuto social os atos culturais constitutivos do proponente e os objetivos que a entidade pode executar, estando o projeto apresentado de acordo com tais objetivos. O estatuto e atas de diretoria devem estar devidamente registrados em cartório.

V – Será obrigatória a apresentação de currículo artístico-cultural dos proponentes e dos executores (oficineiros, etc) do projeto, em formulário específico indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, seja pessoa física ou jurídica;

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de utilizar o incentivo para projetos culturais:

I) Membros da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, bem como seus parentes até o 3º grau, inclusive dependentes e afins.

II) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como detentores de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

III) Beneficiados declarados inadimplentes em editais anteriores, em qualquer forma de fomento público.

IV) Órgãos da administração pública direta de abrangência municipal, estadual e/ou nacional.

V) Proponentes contemplados no Edital de Incentivo à Cultura 2017 que ainda estejam com seus projetos em execução ou que não tenham ainda prestado de contas.

4.2. É vedado o incentivo a pessoa jurídica que não estabeleça em seu estatuto o caráter cultural de suas atividades e que em caso de dissolução, seus bens sejam destinados a outras instituições de mesma natureza.

Parágrafo único: Inexistindo pessoa jurídica de mesma natureza, os bens oriundos de incentivo direto serão repassados à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

5. DO VALOR:

- 5.1. CATEGORIA A: Limite Máximo de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** para projetos apresentados por proponentes pessoas físicas e/ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos que tenham atuação cultural acima de 3 anos comprovadas, através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outros materiais datados, que possam comprovar o que foi declarado no currículo.
- 5.2. CATEGORIA B: Limite Máximo de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** para projetos apresentados por proponentes pessoas físicas e/ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos que tenham até 3 anos de atuação cultural comprovadas, através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outros materiais datados, que possam comprovar o que foi declarado no currículo.

6. DO PROJETO CULTURAL

6.1. Para concorrer na modalidade Incentivo Direto, os projetos culturais deverão contemplar em sua linha de ação pelo menos um dos seguintes itens abaixo:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;

- d) programas e projetos de caráter permanente, que propiciem o desenvolvimento artístico-cultural em diversos bairros da cidade e que comprovem a realização de atividades continuadas e ininterruptas, por um período mínimo de 03 (três) anos;
- e) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- f) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros);
- g) a manutenção de espaços culturais e a programação cultural de entidades sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter cultural e que valorizem a diversidade;
- h) o acesso, a fruição e a formação de público;
- i) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- j) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- k) a valorização, a circulação e a fruição de projetos culturais que promovam a acessibilidade universal;
- l) projetos que promovam conteúdo artístico-cultural; vinculado à valorização da cultura indígena e comunidades tradicionais.

6.2. Cada proponente apresentará 1 (um) projeto por edital.

6.3. Os projetos contemplados deverão ter sua execução e prestação de contas até o limite de 1 (um) ano a contar do recebimento do recurso.

6.4. Na execução do projeto, é permitido o remanejamento de recursos para custear despesas indispensáveis à realização do projeto, desde que justificado formalmente ao órgão gerenciador da Lei, sujeito à apreciação deste.

6.5. Os projetos reprovados não serão devolvidos.

6.6. O incentivo poderá ser utilizado na constituição de espaços de memória que tenham caráter histórico e cultural, cujos bens resultantes/adquiridos, concluída a execução do projeto, deverão ser disponibilizados à comunidade por, no mínimo, 2 (dois) anos ou doados para instituição de mesma natureza.

6.7. Além das sanções previstas nos Códigos Civil e Penal haverá sanções administrativas ao proponente inadimplente, tais como: devolução do incentivo corrigido monetariamente; impedimento de pleitear novo incentivo e de efetuar transações com setores estatais.

Parágrafo único: O beneficiado que incorrer em inadimplência, mesmo tendo prestado contas, ficará suspenso dos benefícios da Lei, por igual tempo de sua inadimplência.

6.8. A qualquer tempo, verificada irregularidade contra o patrimônio público, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer acionará o setor competente para tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, podendo notificar publicamente os inadimplentes.

6.9. Responderá solidariamente quem, de forma comprovada no devido processo legal, concorrer com o proponente para a incorreta aplicação dos recursos destinados à execução do projeto.

Parágrafo único: Os gastos com divulgação do projeto não podem superar a **20% (vinte por cento) do seu valor.**

7. CONTRAPARTIDAS

7.1. Inserção no plano de mídia pelo proponente a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer/Lei Municipal de Incentivo a Cultura, como financiador, devendo incluir no projeto a forma de divulgação do mesmo.

7.2. Em caso de projetos que contemplem a produção de CDs, Livros, Revistas ou outro material de distribuição, cessão de 5 % à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.3. É vedada a concessão de incentivo a projetos de que resultem obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a circuitos privados ou a coleções particulares.

Parágrafo único: Todas as artes a serem usadas no Plano de Mídia deverão ter a aprovação anterior à sua confecção pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições são gratuitas e ficam abertas de **20 de Março de 2018 à 20 de Abril de 2018**.

8.2. As inscrições do Projeto devem ser apresentadas em **FORMULARIO PADRÃO**, conforme modelo estabelecido e disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em 4 (quatro) vias.

8.3. O Edital de Incentivo à Cultura 2018, assim como seus anexos, estarão disponíveis na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, cito na Avenida Rodrigues Alves, S/N, Centro, (Antiga Biblioteca Municipal Amarino Sales), assim como no Site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, www.cruzeirosul.ac.gov.br.

8.4. Deverão ser entregues:

1. Anexo I: Projeto apresentado em FORMULÁRIO PADRÃO em 4 (quatro) vias.
2. Anexo II: Currículo artístico-cultural dos proponentes e dos executores em Via única.
3. Cópia do RG e CPF do Proponente.
4. Cópia do Comprovante de Endereço do Proponente ou Declaração de Residência autenticada em Cartório.
5. Se o Proponente for PESSOA JURÍDICA deverá apresentar, além dos documentos acima citados, estatuto social e ata de posse da diretoria devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Único: Na entrega do Anexo II: Currículo Artístico - Cultural dos Proponentes e dos Executores, deverá ser apresentado os ORIGINAIS de cada documento entregue no currículo para conferência e autenticação.

8.5. As inscrições deverão ser entregues em envelope, contendo, a descrição: **“EDITAL MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA 2017”**, na sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

E-mail: secretariadeculturacdt@gmail.com

Avenida Rodrigues Alves, S/N, Centro. (Antiga Biblioteca Municipal Amarino Sales)

Cruzeiro do Sul – Acre.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Análise técnica preliminar objetivando a habilitação para a Seleção. Será analisado dados técnicos do projeto como preenchimento incompleto e/ou incorreto do Roteiro de apresentação do projeto, ausência de dados orçamentários, ausência de informações relativas ao período de execução, quando da contratação, se houver restrição cadastral ou documental do proponente; beneficiados declarados inadimplentes em editais anteriores, em qualquer forma de fomento público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A análise da Comissão de Análise Técnica terá caráter eliminatório, que resultará na não habilitação do projeto cultural.

9.2. Para a seleção dos projetos serão atribuídas notas de 0 a 10, por cada avaliador. Será extraída a média das notas alcançadas pelo projeto para a classificação final em cada segmento.

9.3. Critérios e objetivos para a seleção dos projetos:

- a) Projeto deverá estar de acordo com o roteiro disponibilizado no Anexo 1 do Edital 2018.
- b) Análise orçamentária.
- c) Projetos que contemplem PELO MENOS UMA DAS LINHAS DE AÇÃO DA REFERÊNCIA 6 do referido Edital.
- d) A seleção final dos projetos será realizada segundo critérios de avaliação estabelecidos no Anexo 3. Serão selecionados os projetos de acordo com a pontuação final em cada segmento cultural.**

Parágrafo único: Havendo EMPATE de pontuação entre os Projetos Culturais Apresentados, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) promoverá o desempate, levando-se em consideração o quesito **Qualidade do Projeto, onde a referida comissão observará a** coerência do objeto, justificativa e metas do projeto; abrangência social; originalidade e consistência na abordagem artística, com elementos inovadores do ponto de vista estético ou temático.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A avaliação dos projetos será feita em trinta (30) dias, podendo ser prorrogada por mais quinze (15) dias, a pedido da comissão, após a data limite de entrega dos projetos.

10.2. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará a relação dos projetos aprovados pela respectiva Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

10.3. Após a publicação dos projetos aprovados, os inscritos que tiveram seus projetos NÃO contemplados terão, a partir da publicação dos projetos aprovados, o prazo de 10 dias para recorrer do resultado à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) em Formulário Específico a ser expedido pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, mediante solicitação.

10.4. Após a publicação do Resultado Final, depois de analisados os recursos, os Proponentes com Projetos Aprovados, deverão entregar na sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a documentação necessária exigida no edital:

Pessoa Física:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho).
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal).
- c) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS (Caixa Econômica Federal).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho).
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.5. Não sendo cumprido o prazo de 10 dias para a apresentação da documentação, será chamado o primeiro projeto da lista de espera.

10.6. Os projetos da lista de espera terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução, não podendo ultrapassar o prazo geral para concluir o projeto.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os projetos que cumprirem as etapas da fase de homologação estarão aptos para celebrarem a assinatura do Termo de Compromisso.

11.2. O projeto poderá ser incentivado parcialmente, mediante prévia consulta da

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) ao seu proponente e sua necessária aprovação, desde que não inviabilize a sua realização ou comprometa a sua qualidade.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A liberação dos recursos será feita de forma única ou parcelada, conforme previsto no detalhamento do projeto e Termo de Compromisso, sendo o repasse realizado em Cheque Nominal ao PATROCINADO ou outro mecanismo a ser definido pela Secretaria de Finanças;

12.2. Na liberação dos recursos em etapas, será exigida a prestação de contas das etapas anteriores;

12.3. É permitido o remanejamento de recursos para custear despesas indispensáveis à realização do projeto desde que solicitado formalmente à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e aceito pela mesma, antes da realização da despesa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer impreterivelmente **até o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento do recurso**, conforme a natureza do projeto, através de um relatório de execução do projeto que comprove despesas, efetivação das atividades, cota institucional de bens produzidos (se for o caso), divulgação institucional, de acordo com Modelo de Relatório disponibilizado para os Proponentes que tiverem seus projetos aprovados.

13.2. O proponente deverá enviar a cada dois meses, um relatório parcial de execução do projeto citando as ações já feitas e as que serão realizadas conforme modelo disponibilizado para os Proponentes que tiverem seus projetos aprovados.

Todos os relatórios de Prestação de Contas deverão constar:

- a) Material impresso ou digital das matérias que veicularam o projeto como FOTOS, jornais, revistas, internet, rádio ou ainda TV.
- b) Relação detalhada de todas as despesas realizadas conforme orçamento aprovado no projeto, contendo as faturas e/ou notas fiscais, referentes aos pagamentos efetuados com o valor recebido.

Observação: Se o serviço for prestado por Pessoa Física deverá ser apresentada Nota

Fiscal de ISS a ser emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura local no CAC.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os documentos encartados nos projetos APROVADOS OU NÃO APROVADOS, assim como seus produtos finais, referentes a este Edital passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para fins de pesquisa e documentação, razão pela qual não serão devolvidos aos produtores.

14.2. Os casos omissos serão submetidos a análise e julgamento da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) e homologados pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Cruzeiro do Sul.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC como competente para dirimir quaisquer dúvidas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Acre.

Cruzeiro do Sul, Acre, 19 de Março de 2018.

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto Nº 018/2018

Aldemir Maciel Filho